



## PARECER

Trata-se do Chamamento Público N° 002/2022, oriundo do Processo n° 85.189/2020, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, que tem por objeto a Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para realização de execução dos serviços de saúde itinerantes em unidades móveis equipadas para a realização dos procedimentos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador/Ba.

A convocação dos interessados ocorreu mediante publicação do Chamamento Público no Diário Oficial do Município - DOM, por meio eletrônico na internet e jornal de grande circulação.

Inicialmente, foi realizada a análise da documentação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL que, conforme ata de reunião a fl. 141 dos autos do processo SMS n° 158.326/2022, foi solicitado o saneamento dos seguintes pontos: ausência de Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, conforme item 17.2, alíneas ‘a’ do Edital. Quanto a Regularidade Técnica, foi verificado a ausência de Inscrição no CNES do local da prestação de serviço da unidade móvel de saúde (carreta), item 17.3, subitem 17.3.1 do Edital, apresentação incompleta quanto a indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, não foi apresentado as comprovações do corpo técnico, não foram apresentadas os nomes e currículos das pessoas que compõe o quadro associativo, diretivo ou funcional em atividade e a demonstração da experiência técnica e gerencial para desempenho que atividade similar às atividades que estão sendo publicizadas, estando em divergência com os subitens 17.3.5 e 17.3.6 do Edital.

Assim, durante o prazo de saneamento (fl. 142), o processo n° 158.326/2022 foi convertido em diligência a DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO/DRCA/SMS para obtenção de parecer quanto a visita técnica, conforme parecer técnico a fl. 144, o IDS BRASIL não apresentou a unidade móvel para realização da visita técnica, descumprindo o item 6, subitem 6.3 do Edital.

Ainda assim, após esgotar o prazo para saneamento, o IDS BRASIL não apresentou as justificativas solicitadas, descumprindo o item 6, subitem 6.3 do Edital, senão vejamos:

### **“6. DA HABILITAÇÃO**

[...]

*6.3 Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, bem como da visita técnica”.*

Do exposto, a Comissão Especial de Chamamento Público, à luz dos elementos que integram os presentes autos e de acordo com os critérios fixados no Chamamento Público, bem como nos termos da legislação vigente, declara por unanimidade INABILITADO o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

---

É o parecer, SMJ.

Salvador, 13 de fevereiro de 2023

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente da Comissão

JURANDIR DE ANTÃO COSTA

Membro

ALINE RIBAS FLORÊNCIO

Membro

ROSANA SANTOS SOUSA

Membro